



LIDO NO EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ Em, 26 / 12 / 2022

f. Filho Nov  
1º Secretário

OFÍCIO GDPG Nº 207/2022

Teresina, 16 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí.  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ - ALEPI

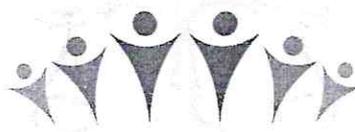
Exmo. Senhor Presidente,

A Defensoria Pública do Estado do Piauí encaminhou a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, propondo a revisão linear dessas remunerações no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da justificativa apresentada.

Contudo, o referido projeto propôs nos arts. 2º e 3º a revisão das gratificações dos cargos comissionados privativos de Defensor Público no percentual de 18,5%, que corresponde à perda inflacionária de janeiro de 2019, data da publicação da Lei Complementar nº 240/2019, que fixou esses valores, até a presente data, **informação esta que não constou na Justificativa apresentada com o referido projeto.**

Justifica-se o percentual proposto para a revisão anual dessas gratificações considerando que não foram contempladas pela LEI Nº 7.680, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor-Geral e dos Cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Por fim, informo que os valores decorrentes desta despesa já foram incluídos no Estudo de Impacto Financeiro-orçamentário já apresentado, estando o referido projeto compatível com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrá à conta



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ**

de dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2023.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos fáticos acima expostos, solicitamos juntada do presente ofício ao processo referente ao Projeto de Lei já apresentado, com o consequente envio ao relator designado, caso já tenha ocorrido a devida distribuição, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Defensor Público Geral

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



1º Secretário

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

OFÍCIO GDPG Nº 206/2022

Teresina, 16 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí.  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ - ALEPI

Exmo. Senhor Presidente,

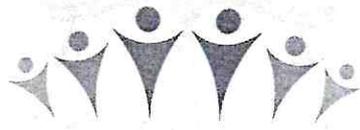
A Defensoria Pública do Estado do Piauí é instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, gozando de autonomia administrativa, funcional e financeira, na forma do § 2º do art. 134 da Lei Maior.

Cabe ressaltar ainda que de acordo com a remissão feita no texto do § 4º do art. 134 (com redação dada pela EC nº 80/2014) aos arts. 93 e 96, II, ambos da Constituição Federal, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a dispor de iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à alteração de suas estruturas administrativas, a criação de seus cargos e regime jurídico, bem como as leis relativas à fixação dos subsídios de seus membros, incluindo a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da CR/88.

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, propondo a **revisão linear dessas remunerações no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da justificativa apresentada.**

Oportuno destacar ainda que o referido Projeto de Lei segue acompanhado do correspondente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, que demonstra que a despesa

22/12/2022  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Lucas Dias de A. Guerra  
Assessor Sec. Geral da Mesa



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

encontra-se compatível com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2023.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos fáticos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Defensor Público Geral

**PROJETO DE LEI Nº 189, de dezembro de 2022.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

**Em, 26 / 12 / 2022**

*Fábio Naves*

**1º Secretário**

*Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí passam a corresponder aos valores constantes no Anexo I desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com o teor do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com o teor do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As remunerações mensais dos Cargos em comissão constantes do Anexo III da Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, passam a corresponder aos valores constantes no Anexo IV desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º A remuneração mensal do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí passa a corresponder a R\$ 7.175,25 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as demais disposições em contrário.

Teresina, de            de 2022.

**GOVERNADORA DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO**

22/12/2022  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
*Lucas Dias de A. Guerra*  
Assessor Sec. Geral da Mesa

ANEXO I

SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

<b>CATEGORIAS</b>	<b>SUBSÍDIOS</b>
DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO	R\$ 27.687,26
1ª CATEGORIA	R\$ 29.144,49
2ª CATEGORIA	R\$ 30.601,69
3ª CATEGORIA	R\$ 32.131,80
4ª CATEGORIA	R\$ 33.738,39
CATEGORIA ESPECIAL	R\$ 35.425,31

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PRIVATIVAS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	Valor unitário em real	Símbolo
Chefe de Gabinete	01	7.354,94	FCDPE-01
Assessor Jurídico	03	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Defensoria Pública Cível da Capital	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Defensoria Pública Criminal da Capital	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor das Defensorias Públicas Regionais	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor de Núcleos Especializados	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor Administrativo	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor de Primeiro Atendimento	01	6.686,32	FCDPE-02
Diretor da Defensoria Itinerante	01	6.686,32	FCDPE-02
Gerente de Defensorias Públicas Regionais	09	2.370,00	FCDPE-03
Coordenador de Diretoria	08	3.792,00	FCDPE-04
Coordenador de Estágio	01	3.792,00	FCDPE-04



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Coordenador de Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - NUSCC	01	3.792,00	FCDPE-04
Coordenador da Categoria Especial	01	3.792,00	FCDPE-04
Corregedor Auxiliar	01	3.792,00	FCDPE-04

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM REAL	Símbolo
Defensor Público Geral	01	R\$ 10.029,47	CNE-01
Subdefensor Público Geral	01	R\$ 8.357,89	CNE-02
Corregedor Geral	01	R\$ 8.357,89	CNE-02

ANEXO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Orçamento e Finanças	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Infraestrutura e Materiais	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Licitações e Contratos	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Planejamento e Projetos	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Tecnologia e	01	CC-4	R\$ 7.175,25



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Informação			
Coordenador de Controle Interno	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Assessor Técnico I	10	CC-3	R\$ 4.783,50
Assessor Técnico II	10	CC-2	R\$ 3.587,63
Assessor Técnico III	15	CC-1	R\$ 2.391,75
Coordenador de Comunicação	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Assessor do Conselho Superior	01	CC-2	R\$ 3.587,63
Assessor de Defensoria Pública	100	CC-1	R\$ 2.391,75



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

O referido art. 96, inciso II, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe sobre a iniciativa de lei conferida aos tribunais para fixação da remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes. Dessa forma, restou também assegurada às Defensorias Públicas a iniciativa privativa para propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à fixação dos subsídios de seus membros, bem como para propor a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

*Art. 37. ....*

*[...] X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos acrescentados).*

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é **obrigatória** e se constitui em **direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos**, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Dessa forma, encaminho de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Defensores Públicos, da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, propondo a **revisão linear dessas remunerações no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da justificativa apresentada.**

Oportuno destacar ainda que o referido Projeto de Lei segue acompanhado do correspondente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, que demonstra que a despesa encontra-se compatível com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2023.

Registre-se que a Lei Complementar Estadual nº 59/2005 autoriza o reajuste do subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado (§4º do art. 71) e do Ouvidor Geral da Defensoria (§6º do art. 21) mediante lei ordinária.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por fim, cabe esclarecer que todas as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei estão de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis Orçamentárias.

Senhor Presidente, são essas as razões que nos levam a apresentar a Vossa Excelência e a esta Casa o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Teresina, 16 de dezembro de 2022.

  
**Erisvaldo Marques dos Reis**  
**Defensor Público Geral**

**ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Previsão de despesa com pessoal para o Exercício 2023 - DPE-PI		% RCL
Despesas realizadas com pessoal. Exercício 2022	R\$ 83.608.701,27	0,57%
Previsão de despesa com reposição salarial Exercício 2023	R\$ 4.038.005,74	
Previsão de despesas com pessoal . Exercício 2023	R\$ 87.646.707,01	0,56%

**PREVISÃO DE RECEITA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO 2023 - PLOA 2023**

**R\$ 111.339.568,00**

DESCRIÇÃO	VALORES LIMITES DE GASTOS - EXERCÍCIO 2023 - DPE- LRF	Limites de gastos % RCL - LRF
Receita Corrente Líquida (RCL) - PLOA 2023	R\$ 15.696.921.372,00	100%
<b>Previsão de despesas da DPE-PI com pessoal para os próximos 12 meses, incluindo a reposição salarial Exercício 2023</b>	<b>R\$ 87.646.707,01</b>	<b>0,56%</b>
Limite de alerta (art.59,§ 1º II da LRF)	R\$ 98.890.604,64	0,63%
Limite prudencial ( Art. 22,§ único da LRF)	R\$ 105.169.373,19	0,67%
Limite Legal (art. 20 LRF - 0,70% da RCL)	R\$ 109.878.449,60	0,70%